



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12^a Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE nº 1003050-97.2020.4.01.3800

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE)
1024354-89.2019.4.01.3800 e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE)
1016756-84.2019.4.01.3800 e Autos Físicos
10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

Eixo Prioritário 10 - Contratação das Assessorias Técnicas

Território 18 - Povo Indígena KRENAK

(PETIÇÃO ID [232570918](#) - iPAZ)

Por intermédio de PETIÇÃO ID [232570918](#), o **INSTITUTO DE PESQUISAS E AÇÕES SUSTENTÁVEIS - iPAZ**, associação privada, sem fins lucrativos, devidamente representado nos autos por intermédio de

seus advogados constituídos, compareceu em juízo para o fim de expressamente requerer a **desistência** da proposta apresentada pelo MPF e pelo FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS quanto à contratação das assessorias técnicas para os atingidos (KRENAK) e, por consequência, **autorização judicial** para continuidade das tratativas diretamente com as empresas réis (SAMARCO, VALE e BHP).

Com a PETIÇÃO, vieram os documentos de IDs [232577864](#), [232570929](#), [232570930](#), [232570939](#).

Vieram-me os autos conclusos.

Fundamento e DECIDO.

Cuida-se de PETIÇÃO formulada pelo **INSTITUTO DE PESQUISAS E AÇÕES SUSTENTÁVEIS - iPAZ** manifestando a este juízo expressa **desistência** dos termos da proposta conduzida pelo MPF e FUNDO BRASIL no que tange a contratação das Assessorias Técnicas, objeto específico deste **Eixo Prioritário 10. In verbis:**

"(...)

Destaca-se, contudo, que esta entidade, resolveu tratar das suas especificidades em um espaço negocial com as Empresas – assim entendidas como SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP BILLITON BRASIL LTDA.

Esta nova diretriz do iPAZ, em detrimento de negociação conjunta para contratação das propostas de assessoramento técnico ao atingido, trará uma agilidade do processo sem prejuízo dos diretos do Povo Krenak.

Desta forma, e diante das reformulações da proposta de assessoramento técnico requerida pelo Ministério Público, **iniciou-se tratativas que estão avançadas**

para que haja um consenso.

Sendo assim, a permanência do iPAZ em negociação conjunta com as demais assessorias técnicas se mostra inadequada, eis que encontramos avanços nas tratativas.

Isto posto, requer a desistência da proposta anteriormente apresentada em conjunto pelo i. Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública do Espírito Santo, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública da União (ID 182449856), para posterior apresentação de proposição negociada em conjunto com as Empresas".

In casu, verifico que o **INSTITUTO DE PESQUISAS E AÇÕES SUSTENTÁVEIS - iPAZ**, constitui pessoa jurídica de direito privado, **associação civil privada, sem fins lucrativos**, e encontra-se formal e devidamente representado por advogados constituídos nos autos, **DR. RODRIGO BRAVIM BRANDÃO, OAB/MG 102.532 e DRA. RAIZZA MACHADO DE REZENDE, OAB/MG 166.287**.

O **ESTATUTO SOCIAL** (ID [232570930](#)) devidamente registrado no REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA (Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Volta Redonda/RJ), comprova a regularidade formal do referido instituto, nos termos da lei civil.

DOCUMENTO ID [232570929](#) comprova a regularidade do iPAZ perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

DOCUMENTO ID [232570939](#), subscrito por todas lideranças indígenas (Caciques) e endereçada a este juízo federal, atesta o desejo, a legitimidade e a autorização concedida pelos KRENAK para que as tratativas tivessem prosseguimento.

A pretensão formulada pelo iPAZ é **adequada e legítima**, encontrando-se na sua íntima esfera de atuação e liberdade, em consonância com o princípio da autonomia da vontade privada e com a própria vontade dos KRENAK, razão pela qual deve ser acolhida.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido formulado pelo **INSTITUTO DE PESQUISAS E AÇÕES SUSTENTÁVEIS - iPAZ** e, via de consequência:

I) **HOMOLOGO** a desistência requerida em relação à proposta apresentada pelo MPF e FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

II) **AUTORIZO** o **INSTITUTO DE PESQUISAS E AÇÕES SUSTENTÁVEIS - iPAZ** a estabelecer negociações diretas com as empresas réis (SAMARCO, VALE e BHP) com vistas à contratação da referida entidade para atuar na assessoria técnica aos atingidos do Território 18, em benefício do **Povo Indígena KRENAK**, na região de Resplendor (MG).

III) Esclareço ao iPAZ e às EMPRESAS RÉS que eventual composição deve ser necessariamente submetida a este juízo para exame e deliberação e, eventual, homologação.

Determino à secretaria o cadastramento dos advogados do iPAZ nos autos.

Dê-se ciência ao **FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS**.

Intimem-se todos os interessados, **inclusive por intermédio de e-mail**.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL
Justiça Federal /12^a Vara Federal
SJMG



Assinado eletronicamente por: **MARIO DE PAULA FRANCO**

JUNIOR

09/05/2020 00:08:01

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **232572850**



20050900075684700000228637930